

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2026 – SEMAD

Informações Básicas

Número do no Processo: 001/2026

Responsável pela demanda: **Cássio Frutuoso da Silva**

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços técnico-profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa, destinados a prover ao município de Unaí - MG subsídios jurídicos com suporte e orientação quanto à legalidade dos atos administrativos, em específicos os de assessoria, consultoria e orientação jurídica à equipe de contratação, agentes de contratação e respectivas equipes de apoio, prover o acompanhamento e preparação das equipes para utilização da NLLC.

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A prestação dos serviços é enquadrada como continuado em razão de sua própria natureza, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as justificativas já expostas no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Atualmente não existe Plano de Contratações em vigor, contudo o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Praça JK, S/N.

Centro / Unaí – MG / CEP 38.610-029

Tel.: 38 3677-0004 ou 3677-0005

E-mail: agricultura@prefeituraunai.mg.gov.br

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Conhecer profundamente o Direito Administrativo em especial a legislação que rege a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal 14.133/21) em todas as suas vertentes, o Direito Constitucional, o Direito da Infraestrutura e o Processo Civil Brasileiro, com foco nas normas Constitucionais e Infraconstitucionais e suas interfaces com demais normas relacionadas ao assunto;

4.1.2. Conhecer profundamente a jurisprudência dos Tribunais de Contas, dos Tribunais Superiores e do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria objeto da contratação;

4.1.3. O Profissional ou o Escritório de Advocacia, possuir notória especialização na área da administração pública;

4.1.4. Caso seja escolhido a contratação através de Escritório de Advocacia, possuir a equipe, notório conhecimento e relevante experiência na área da administração pública;

4.1.5. Conhecer profundamente as soluções necessários que possam vir a ser tomadas pelo órgão, no âmbito do objeto a ser contratado;

4.1.6. Saber opinar sobre os aspectos técnico-jurídicos relacionados ao tema objeto da contratação realizadas pelo Município;

4.1.7. Possuir equipe multidisciplinar, metodologias ágeis e com experiência na área administrativa pública e judicial, compatível com o grau de complexidade com o objeto a ser contratado, bem como, com as qualificações mínimas descritas;

4.1.8. Acompanhar constantemente e minuciosamente as decisões judiciais e administrativas proferidas pelas instâncias competentes nos processos sob sua responsabilidade, para a obtenção dos resultados almejados;

4.1.9. Elaborar estratégias exitosas em defesa dos interesses da Autarquia, com profissionalismo, discrição e empenho;

4.1.10. a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.11. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Praça JK, S/N.

Centro / Unaí – MG / CEP 38.610-029

Tel.: 38 3677-0004 ou 3677-0005

E-mail: agricultura@prefeituraunai.mg.gov.br

4.1.12. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.13. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.1.14. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.1.15. contrato social e/ou alteração contratual consolidada;

4.1.16. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.1.17. Atestado(s) de Capacidade técnica que comprove(m) conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços de características semelhantes ao objeto a ser executado;

4.1.18. Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade, inclusive por meio eletrônico.

Subcontratação

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da Execução

5.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsável os seguintes:

5.2. Gestor do Contrato: Cássio Frutuoso da Silva, Matrícula nº 14339

5.3. fiscais do Contrato: Juliano Borges de Lima

5.4. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

5.5. Compete aos Fiscais do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

Praça JK, S/N.

Centro / Unaí – MG / CEP 38.610-029

Tel.: 38 3677-0004 ou 3677-0005

E-mail: agricultura@prefeituraunai.mg.gov.br

5.6. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Praça JK, S/N.

Centro / Unaí – MG / CEP 38.610-029

Tel.: 38 3677-0004 ou 3677-0005

E-mail: agricultura@prefeituraunai.mg.gov.br

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos,

Praça JK, S/N.

Centro / Unaí – MG / CEP 38.610-029

Tel.: 38 3677-0004 ou 3677-0005

E-mail: agricultura@prefeituraunai.mg.gov.br

e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada no contrato de prestação de serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente acompanhada de Relatório de Prestação de Serviços, atestado e aprovado pelo fiscal ou gestor do contrato, observando que conforme a proposta o valor deve ser correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais.

7.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelos fiscais do contrato.

7.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

7.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, ou a correspondente chave PIX para pagamento, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

7.5. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

Praça JK, S/N.

Centro / Unaí – MG / CEP 38.610-029

Tel.: 38 3677-0004 ou 3677-0005

E-mail: agricultura@prefeituraunai.mg.gov.br

7.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

8.1. Para a prestação dos serviços estabelecido neste Termo de Referência, a empresa selecionada foi o escritório HENRIQUE SAVONITTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/DF 7.072, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.060.386/0001-90, com sede na Quadra SGAS 910, Conjunto B, Bloco I, Sala 214, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.390-100, que possui notória especialização em sua área de atuação (Direito Público).

8.2. Evidencia-se ainda a experiência profissional do corpo técnico que compõe o quadro do escritório HENRIQUE SAVONITTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conforme documentação anexada ao presente.

8.3. Assim, nos termos do §3º, do art. 74, da Lei nº 14.133/21, indiscutível é a notória especialização da HENRIQUE SAVONITTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, a qual se pretende contratar.

8.4. Ademais, ainda que a NLLC não mais exija a demonstração da singularidade do objeto a ser contratado, é latente a singularidade dos serviços que se pretende contratar, vez que estes serviços não se resumem a uma simples assessoria jurídico-administrativa na área administrativa, que poderia ser prestada pelos diversos advogados existentes no mercado e ou consultorias aleatórias, mas, sim, em serviços que requerem elevados conhecimentos específicos e responsabilidades incomuns.

8.5. Logo, nota-se que o objeto da presente contratação não se trata de serviços corriqueiros de assessoria jurídica, mas um serviço técnico singular, de alta complexidade, no qual se requer amplo e profundo conhecimento da matéria, além de uma grande responsabilidade por parte dos prestadores deste tipo de serviço, vez que lidam e tratam com informações fiscais das empresas, protegidas por sigilo fiscal.

8.6. Ademais, cabe mencionar que a atual redação da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), dada pela Lei nº 14.039/2020, estabelece em seu art. 3º-A que “Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”.

8.7. Portanto, conclui-se que no presente caso estão previstos os requisitos autorizadores da contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 300.000 (trezentos mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Praça JK, S/N.

Centro / Unai – MG / CEP 38.610-029

Tel.: 38 3677-0004 ou 3677-0005

E-mail: agricultura@prefeituraunai.mg.gov.br

mensais conforme preços mínimos constantes da tabela de honorários da OAB/MG.

9.2. Pelo levantamento de contratação anteriores realizadas por este Município, com objetos similares ou afins, o preço indicado é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais.

9.3. O Escritório de Advocacia apresenta relação de notas fiscais de serviços prestados para órgãos públicos e empresas privadas, com objetos idênticos e/ou similares, visando a demonstração de que o valor proposto em sua Proposta Comercial é aquele já praticado por ele em outras contratações.

9.4. A sociedade de advocacia HENRIQUE SAVONITTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresenta documentação farta referente a qualificação técnica, onde referida sociedade possui corpo técnico qualificado, especialistas nas áreas do Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito da Infraestrutura e referente as Leis de Licitações e Contratações Públicas, demonstrando ampla e notável experiência anterior na área de Licitações e Contratações Públicas, conforme atestados de capacidade técnica de diversos municípios do Estado de Minas Gerais e de outros Estados, onde é possível, atendendo os termos do art. 3º-A, parágrafo único da Lei nº 8.906/1.994 alterado pela Lei Federal nº 14.039/2.020.

9.5. Ao esmiuçar a farta documentação apresentada para demonstração da qualificação técnica, assevera-se que se trata de equipe altamente capacidade e atualizada as peculiaridades que recaem sobre Licitações e Contratações Públicas. Notadamente seus membros já são pós-graduados por instituições renomadas a nível nacional, acerca da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal n. 14.133/2021). Ademais, não passa desapercibido que o sócio administrador da sociedade de advocacia, Dr. Henrique Savonitti Miranda é advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (desde 1999), na Ordem dos Advogados Portugueses (desde 2016) e na Ordem dos Advogados de Udine, Itália (desde 2016), com atuação nas áreas de Direito Administrativo e da Infraestrutura. Doutor (PhD) em Direito Público pela *Università di Udine* (Itália) e pela *Université de Toulon* (França). Mestre em Direito Administrativo e Gestão Pública (*Master di II Livello in Organizzazione, management, innovazione nelle Pubbliche Amministrazioni*) pela *Università La Sapienza*, de Roma (Itália), sempre estudando licitações e contratações públicas. Também é Mestre em Direito Empresarial pela Universidade de Franca. Especialista em Direito Tributário pelo IBET/PUCSP e IBDT/USP. Bacharel em Direito (Faculdade de Direito de São Carlos) e em Filosofia (Centro Universitário Claretiano).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Praça JK, S/N.

Centro / Unaí – MG / CEP 38.610-029

Tel.: 38 3677-0004 ou 3677-0005

E-mail: agricultura@prefeituraunai.mg.gov.br

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
02.03.02.04.122.2031.2260.3.3.90.35 – 1.500.000 – Ficha 309

10.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. RESPONSÁVEIS

Cássio Frutuoso da Silva

Secretário Municipal da Administração



Praça JK, S/N.

Centro / Unai – MG / CEP 38.610-029

Tel.: 38 3677-0004 ou 3677-0005

E-mail: agricultura@prefeituraunai.mg.gov.br